



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PARECER N.º , DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 62/2015, 17 DE  
JUNHO 2015.**

O presente parecer tem por objeto os termos da proposição que se constitui no Projeto de Lei nº 62/2015, de 17 de junho de 2015, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo. Na forma legal, foi encaminhado à apreciação desta Comissão Permanente, que se manifesta nos termos regimentais.

A proposição resulta de entendimento da douta Procuradoria desta Assembleia Legislativa, que manifestou-se no sentido de manter a paridade remuneratória entre as categorias que abrange os cargos de Procurador Legislativo, Auditor Legislativo e de Consultor Legislativo Especializado II, conforme definido na legislação que trata da criação dos respectivos cargos. Tudo constante do Processo Administrativo nº 00739/2014, inclusive o suso mencionado parecer da Procuradoria Legislativa.

Com fundamento nesse entendimento, a proposta elaborada pela Mesa Diretora desta Casa resulta na alteração da Lei nº 6.468, de 19.12.13, de 30.12.2008, votada nesta Casa Legislativa, com o fim de tornar niveladas as remunerações dos cargos citados, estabelecendo os mesmos padrões do anexo IV da citada lei, em vigor, mediante a redação de anexo único ao projeto de lei em questão. Tudo em obediência aos princípios que constam de legislação anterior, especificamente as que criam os cargos em questão.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.

Note-se que não se trata de majoração de remuneração, mas apenas adequar a lei anterior, ora modificada, as normas que tratam dos cargos dos beneficiários.

A modificação proposta resulta no alinhamento das remunerações dos ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo, Auditor Legislativo e de Consultor Legislativo Especializado II, levando a segurança jurídica a seus beneficiários, visto, ainda, a diminuta repercussão financeira da matéria.

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

A matéria é de iniciativa privativa da Mesa Diretora desta Casa, não tendo recebido qualquer emenda ou substitutivo, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**Assim sendo**, verifica-se não haver qualquer óbices, do ponto de vista desta Relatoria, que possa emperra a iniciativa em tela, pelo que manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 62/2015, de 17 de junho de 2015, de iniciativa da mesa do Poder Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**  
Relator

